



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:00 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

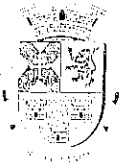
2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2010, (Nº 032/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 557/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A PACTUAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 703416/2009, CELEBRADO PELO PODER EXECUTIVO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE PONTOS DE CULTURA E CRIAÇÃO DO "PONTÃO SETE CIDADES", NO MUNICÍPIO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 054/2010, (Nº 033/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 558/2010, DE AUTORIA DO

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	557/2010
Data:	11/ Junho/ 2010
Término:	25/ Julho/ 2010
Prazo:	45 dias
Folcma	
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a pactuar termo Aditivo ao Convênio nº 703416/2009, celebrado pelo Poder Executivo com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implementação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e Criação do "Pontão Sete Cidades", no Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar Termo Aditivo ao Convênio nº 703416/2009, celebrado pelo Poder Executivo com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implementação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e Criação do "Pontão Sete Cidades", no Município, devidamente autorizado e convalidado pela Lei Municipal nº 2.924, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - O Termo Aditivo a que se refere este artigo foi firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de junho de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

MINUTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 703416/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

PROCESSO Nº 01400.005550/2009-11

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios – Bloco B, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de CONCEDENTE, pela autoridade competente que este subscreve, devidamente identificada abaixo, e o MUNICÍPIO DE DIADEMA, na qualidade de CONVENIENTE, esfera administrativa Municipal, situado à Rua Almirante Barroso nº 111 – Bairro Vila Santa Dirce – Diadema/São Paulo, CEP: 09.912-170, inscrito no CNPJ nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Mário Wilson Pedreira Reali, residente e domiciliado [REDACTED] – Diadema/SP, CEP: [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED], Órgão Expedidor [REDACTED], e CPF nº [REDACTED], e considerando que é competência da CONCEDENTE a Política Nacional da Cultura e que proporcionar os meios de acesso à cultura também constitui competência do CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, buscando dar efetividade ao disposto nos artigos 23, 215 e 216 da Constituição Federal; no art. 27, inciso VI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006; sujeitando-se, no que couber, as normas contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e sua regulamentação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações das cláusulas Segunda- Do Plano de Trabalho; Terceira – Das Obrigações; Sétima- Do Acompanhamento da Execução; Oitava- Da Prestação de Contas e Nona- Da Restituição dos Recursos, para o ajuste no cumprimento do objeto e do plano de trabalho do Convênio de Cooperação nº 703416/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Conveniente dará início a implementação, realizará e concluirá as seguintes etapas:



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

- a) Lançar edital de seleção pública para Pontos de Cultura;
- b) Constituir Comissão de Seleção;
- c) Selecionar e classificar os projetos, elaborando lista reserva;
- d) Divulgar os resultados;
- e) Analisar os recursos;
- f) Divulgar os resultados dos recursos;
- g) Habilitar os selecionados;
- h) Adequar os planos de trabalho, se necessário;
- i) Conveniar com os responsáveis pelos projetos selecionados para implantação dos Pontos de Cultura;
- j) Repassar aos pontos de cultura selecionados os valores para execução dos planos de trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Projeto Piloto de Pontos de Cultura consistirá em oferecer assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração, acompanhamento e apoio financeiro no valor individual de, no mínimo, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo período de 44 (quarenta e quatro) meses a 20 (vinte) projetos provenientes de entidades da sociedade, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que explorem diferentes meios e linguagens artísticas e lúdicas, a inclusão digital, de forma que potencializem ações e contribuam com a ampliação e garantia de acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural, a serem selecionadas por meio de edital público, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os planos de trabalho apresentados pelas entidades responsáveis pelos projetos aprovados deverão conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Conveniente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, com vistas a assegurar a imparcialidade e o atendimento aos preceitos dos programas Mais Cultura e Cultura Viva, bem como às disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AJUSTE DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

A CLÁUSULA TERCEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Ao CONCEDENTE [UNIÃO] compete:

- a) coordenar, supervisionar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos deste CONVÊNIO;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUARTA do convênio;
- c) prorrogar de ofício a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado, nos termos do art. 7º, Inciso IV, da IN/STN 01/97;
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

- fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a CLÁUSULA NONA;
- f) dar ciência da celebração do convênio à Câmara Municipal e notificá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando da liberação dos recursos;
- g) aprovar o edital público de seleção, mediante chancela da Consultoria Jurídica;
- h) acompanhar o processo de divulgação do edital público e, se necessário, adotar medidas adicionais para garantir a transparência, a impessoalidade e a publicidade, bem como a qualidade das propostas, atuando em consonância com o governo do Município;
- i) participar do processo seletivo das propostas apresentadas em resposta à divulgação do edital público, indicando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros da Comissão de Avaliação;
- j) oferecer assistência técnica ao Conveniente, para a gestão dos recursos do convênio, a organização do processo de chamamento público de projetos e o respectivo procedimento de seleção, bem como para a definição e implantação dos mecanismos de controle e avaliação da execução a serem implementados pelo Conveniente;
- k) definir o conjunto de informações qualitativas e quantitativas sobre as atividades desenvolvidas pelos Pontos de Cultura, no âmbito dos projetos apoiados, produção realizada e público-alvo atendido, a serem armazenadas em banco de dados mantido e periodicamente atualizado pelos Pontos de Cultura sob a coordenação do Conveniente;
- l) encaminhar as peças de Identidade Visual que porventura venham a ser confeccionadas, identificando o Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura – para divulgação nos Pontos de Cultura, obedecido o disposto na legislação vigente, inclusive a eleitoral;
- m) garantir que os Pontos de Cultura selecionados pelo Conveniente tenham acesso aos benefícios decorrentes das ações componentes do Programa Cultura Viva – Pontos de Cultura.

II – Ao CONVENIENTE compete:

- a) executar fielmente o Convênio, de acordo com as CLÁUSULAS pactuadas e a legislação pertinente; assegurando a aplicação dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e os

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010**

- correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, observando o Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;
- b) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como o recolhimento dos valores relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;
- c) observar a legislação aplicável aos convênios, especialmente a Lei 8.666/93, no caso de aquisição de bens e contratação de serviços, e as normas federais específicas aplicáveis aos convênios;
- d) receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos ao(s) Pontos de Cultura selecionados, nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG nº 127/2008, bem como prestar contas ao Concedente dos recursos recebidos, na forma da CLÁUSULA OITAVA;
- e) zelar para que a utilização dos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio ocorra exclusivamente na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- f) atender ao CONCEDENTE com presteza nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do Convênio;
- g) notificar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento dos recursos, à Câmara dos Vereadores, aos partidos políticos, à representação sindical e empresarial com sede no Município e ao Conselho Municipal de Cultura;
- h) adotar medidas que informem à população e organizações culturais do Estado sobre o objeto deste Convênio e da transferência de recursos por ele promovida, de forma a propiciar o controle social;
- i) elaborar minuta de edital para o processo de seleção de projetos culturais a que se refere a Subcláusula Primeira da CLÁUSULA SEGUNDA, com base em modelo a ser disponibilizado pelo Concedente, atendendo aos princípios, objetivos e critérios do Programa Mais Cultura, e submetê-lo à aprovação prévia do Ministério da Cultura;
- j) realizar a publicação de edital para o processo de seleção de projetos a que se refere a Subcláusula Primeira da CLÁUSULA SEGUNDA, de forma transparente e com ampla divulgação;
- k) realizar ações de caráter universal e impessoal de



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

orientação técnica às instituições culturais do Município que assegurem a qualidade dos projetos inscritos no processo de seleção pública;

- l) realizar o processo de seleção dos projetos apresentados em resposta ao edital, mediante a realização de pelo menos três fases objetivas: análise documental, análise de viabilidade técnica da proposta realizada por especialistas técnicos em projetos e análise de mérito do projeto pela Comissão de Avaliação;
- m) compor a Comissão de Avaliação de forma tripartite com representantes do Governo Municipal, de organizações da sociedade civil atuantes no setor sociocultural ou membros da classe artística de notória especialização e do Ministério da Cultura;
- n) dar ampla publicidade ao resultado do processo seletivo resultante da publicação do edital, prevendo no mínimo sete (07) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, para apresentação de recursos;
- o) firmar termo(s) de convênio com as entidades responsáveis pelos projetos que forem selecionados/aprovados;
- p) repassar os recursos do presente CONVÊNIO aos responsáveis pelos projetos selecionados/aprovados, conforme definido no PLANO DE TRABALHO, mediante instrumento específico competente, que estabeleça direitos e deveres, inclusive o de cada Ponto de Cultura prestar contas ao Governo Municipal sobre os valores recebidos, nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG nº 127/2008;
- q) designar responsável e equipe(s) específica(s) para gerir os recursos do convênio, bem como para: coordenar o processo de publicação do edital e seleção de projetos; fazer o acompanhamento planejado e periódico das atividades dos projetos dos Pontos de Cultura e analisar os respectivos relatórios de prestação de contas físicos e financeiros;
- r) realizar ações de assistência técnica e de acompanhamento dos Pontos de Cultura, de modo a assegurar a regular gestão dos recursos federais e a respectiva prestação de contas, garantindo que a finalidade para a qual se destinam, na execução dos projetos selecionados, seja alcançada;
- s) manter banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo a ser definido pelo CONCEDENTE;
- t) exigir do(s) responsáveis pelos Pontos de Cultura selecionados a alimentação do Sistema de que trata a alínea "s", com as informações qualitativas e



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

quantitativas dos projetos e atualizá-las periodicamente com as atividades desenvolvidas pelos Pontos de Cultura apoiados, a produção realizada e o público-alvo atendido;

- u) informar o Ministério da Cultura imediatamente sobre qualquer irregularidade identificada na utilização dos recursos federais pelos Pontos de Cultura;
- v) planejar e realizar atividades de intercâmbio e articulação entre os Pontos de Cultura apoiados, promovendo também sua interação com ações culturais estaduais;
- w) planejar e realizar atividades entre os Pontos de Cultura apoiados com as ações do Programa Mais Cultura de que trata o Decreto 6.226, de 4 de outubro de 2007, que o Governo do Município vier a desenvolver;
- x) divulgar em todo material de divulgação dos Pontos de Cultura apoiados a Identidade Visual da Ação Ponto de Cultura e do Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura, obedecida a legislação eleitoral;
- y) fazer constar, dos termos dos instrumentos específicos a serem firmados com os responsáveis pelos Pontos de Cultura selecionados, cláusula liberando para o Ministério da Cultura o direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado;
- z) garantir que não sejam aprovados planos de trabalho de projetos selecionados que contemplem o pagamento de despesas de custeio inerentes à manutenção de atividades rotineiras das entidades responsáveis por tais projetos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades responsáveis pelos projetos que forem selecionados/aprovados, responderão nos termos dos convênios que firmarem com o Município de Diadema, pelas seguintes obrigações:

- a) executar fielmente o projeto apoiado, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante do termo de convênio, observando o Plano de Trabalho, parte integrante do respectivo Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado nesse instrumento.
- b) ceder ao Ministério da Cultura o direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado;
- c) divulgar a Identidade Visual da Ação Ponto de Cultura e do Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura, obedecida a legislação vigente, nas ações culturais



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

- desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado;
- d) alimentar e manter atualizado o banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo definido pelo CONCEDENTE, com as informações qualitativas e quantitativas do projeto apoiado, a produção realizada e o público-alvo atendido;
- e) utilizar os recursos do convênio conforme definido no Plano de Trabalho do projeto apoiado, nos termos em que for aprovado, de acordo com a legislação federal vigente;
- f) prestar contas dos valores recebidos por meio de relatórios documentados de execução física e financeira, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na consecução do objeto do projeto apoiado;
- g) restituir ao Município o eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, bem como os valores relativos ao percentual da contrapartida pactuada não utilizada, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão do projeto apoiado ou da extinção ou denúncia do convênio firmado.
- h) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na execução do objeto previsto no projeto apoiado;
- i) atender com presteza ao Ministério da Cultura e ao CONVENIENTE, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto apoiado com recursos do Programa Mais Cultura;
- j) comunicar aos responsáveis, na esfera federal e estadual, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto apoiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A implantação da Rede de Pontos de Cultura se dará mediante chamamento público, por meio de edital de seleção, cuja minuta padrão será fornecida pelo Concedente e poderá ser adaptada pelo Conveniente, de acordo com o Plano de Trabalho pactuado, com prévia anuência e aprovação, do ponto de vista técnico e jurídico, por parte deste Ministério

A CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)



PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

PARÁGRAFO ÚNICO, leia-se PARÁGRAFO PRIMEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se o apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, o ou com tal finalidade;

A CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – (.....)

- l) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Termo de Compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/2008.

(.....)

A CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

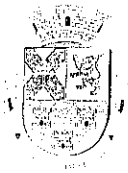
PARÁGRAFO ÚNICO, leia-se PARÁGRAFO PRIMEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens de capital adquiridos com recursos do CONVÊNIO constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à CONVENIENTE, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2010.

Vanderlei dos Santos Catalão
Secretário

Mário Wilson Pedreira Reali
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	558/2010
Início:	11/ Junho / 2010
Término:	25/ Julho / 2010
Prazo:	15 dias
Funcionário/Encarregado:	Jalma

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil visando a criação de 20 (vinte) Pontos de Cultura conforme Convênio nº 703416/2009 firmado entre o Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil visando a criação de 20 Pontos de Cultura conforme Convênio nº 703416/2009 firmado entre Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados.

Art. 2º - O convênio a que se refere este artigo será firmado nos termos da minuta inclusa aprovada pelo MINC e ratificada pela Secretaria de Cultura, que fica fazendo parte integrante desta lei, em que constarão necessariamente os objetivos, metas, prazos, recursos humanos e materiais, referentes ao serviço prestado à população.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura supervisionará técnica e administrativamente o Convênio.

Art. 4º - As Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil que celebrem Convênio nos termos desta Lei ficam obrigadas a:

- Apresentar anualmente o relatório prestação de contas e de execução do objeto (Plano de Trabalho), para análise, apreciação e aprovação da Secretaria de Cultura do Município,
- Cumprir integralmente o Plano de Trabalho que fará parte integrante do Convênio a ser assinado.
- Atender com presteza à Secretaria da Cultura e ao Ministério da Cultura nas solicitações e informações qualitativas e quantitativas relativas à execução do Convênio.

Art. 5º - O Convênio será rescindido se não forem atendidas quaisquer exigências constantes desta Lei, bem como as pactuadas pelas partes constantes do Convênio.



PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Art. 6º - O recebimento de recursos financeiros previstos nesta Lei não impedirá que as entidades conveniadas recebam outros, legalmente autorizados.

Art. 7º - Todos os Convênios celebrados serão publicados para conhecimento público e da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de junho de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº _____ / 2010
PROCESSO Nº _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE DIADEMA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A INSTITUIÇÃO/ ORGANIZAÇÃO, TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO RELATIVO AO EDITAL DE SELEÇÃO PARA PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e dez, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, na Rua Guaricica, 45 – Vila São José – Diadema, São Paulo, CNPJ nº 46.523.247/0001-93, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como CONCEDENTE o Município de Diadema, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por sua secretária de cultura, conforme Decreto Municipal nº. 4849 de 31/07/1996, Senhora Maria Regina Ponce, R.G. nº.....e CPF nº..... e de outro lado (Pessoa Jurídica)..... com sede à....., CNPJ nº, neste ato representada, por seu sócio com poderes de gerência, Sr.(a)....., R.G. nºe CPF nº , doravante denominada Conveniente e pelos mesmos foi dito que em face do concurso realizado de seleção para Pontos de Cultura do Município de Diadema, resolveram celebrar o presente convênio que será regido pelas normas das Leis Federal nº 8.666/93, no que couber, Lei nº 8.313/91, Decreto 6.170/07, Portaria Interministerial 127/08, Instrução Normativa 02/08 de julho de 2008 do TCE/SP, Lei Municipal nº 2.924 de 11 de dezembro de 2009, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a realização do projeto intitulado _____, doravante denominado simplesmente PROJETO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto do convênio será executado pela CONVENIENTE, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONVENIO E DOS RECURSOS

O valor total do presente convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao exercício de 2010, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao exercício de 2011 e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) referente ao



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

exercício de 2012 e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao ano de 2013. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico nº, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de recebimento da primeira parcela da quantia prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE obriga-se e responsabiliza-se a:

1. Cumprir fielmente o projeto aprovado e o convênio assinado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
2. Recolher os encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convenio, em decorrência da execução do objeto, isentando o concedente de qualquer responsabilidade;
3. Respeitar os direitos, em eventual utilização na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais;
4. Executar o projeto dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado, que será parte integrante do Convenio;
5. Integrar a Rede de Pontos de Cultura;
6. Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Diadema;
7. Transferir tecnologia social e de gestão;
8. Permitir aos servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura de Diadema acesso a todos os documentos e materiais relativos a este Convenio em caso de auditoria;
9. Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e do Programa Mais Cultura – Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convenio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme *layout* a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, políticos ou servidores públicos;
10. Ceder ao Ministério da Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura de Diadema o direito de imagem sobre eventuais registros das ações do Ponto de Cultura;
11. Alimentar e manter atualizado o banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo definido pela Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, com as informações qualitativas e quantitativas do projeto apoiado, a produção realizada e o público-alvo atendido;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

12. Utilizar os recursos do Convênio conforme definido no Plano de Trabalho do projeto apoiado, nos termos em que for aprovado, de acordo com a legislação federal vigente;
13. Observar, nas aquisições de bens e contratação de serviços, os procedimentos estabelecidos no artigo 45 da Portaria Interministerial 127/2008;
14. Prestar contas dos valores recebidos e do andamento do projeto por meio de Relatórios de Execução Anual e Final, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na consecução do objeto do projeto apoiado;
15. Utilizar do Sistema Financeiro “Plano de Contas” que será adotado para realização da prestação de contas da Rede de Pontos de Cultura de Diadema, lançando mensalmente as despesas realizadas pela Instituição, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado. Completado o período anual de execução do projeto, apresentar relatório de prestação de contas de conformidade com a Instrução Normativa 02/08 de julho de 2008 do TCE/SP apresentando o rol de despesas nos anexos VI e VII desta instrução, acompanhados dos comprovantes legais;
16. Encaminhar junto com o Relatório de Execução Anual do projeto, um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade;
17. As notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do Plano de Trabalho aprovado serão entregues juntamente com os anexos acima mencionados para a aprovação da Secretaria de Cultura, sendo posteriormente devolvidas a Instituição Conveniente e deverão ser guardadas por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e Ministério da Cultura;
18. Restituir, mediante depósito na conta do FNC, o eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão do projeto apoiado ou da extinção ou denúncia do Convênio firmado, na forma do artigo 57 da Portaria Interministerial 127/2008;
19. Atender com presteza ao Ministério da Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto apoiado com recursos do Programa Mais Cultura;
20. Comunicar aos responsáveis, na esfera federal e municipal, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto apoiado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a execução do objeto do presente convênio, o CONCEDENTE obriga-se a:

1. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do convênio;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

2. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
3. Realizar ações de assistência técnica e de acompanhamento dos Pontos de Cultura;
4. Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto na Cláusula Sexta;
5. Analisar e aprovar os relatórios de execução do projeto e os relatórios de prestação de contas;
6. Prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
7. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
8. Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;
9. Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados;
10. Planejar e realizar atividades de intercâmbio e articulação entre os Pontos de Cultura apoiados, promovendo também sua interação com ações culturais municipais.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O valor anual a ser transferido será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no ano de 2010, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no ano de 2011, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no ano de 2012 e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o ano de 2013, disponibilizados da seguinte forma:

- a) Ano de 2010: R\$ 15.000,00 em capital e R\$ 15.000,00 em custeio;
- b) Ano de 2011: R\$ 40.000,00 custeio;
- c) Ano de 2012: R\$ 70.000,00 custeio;
- d) Ano de 2013: R\$ 40.000,00 custeio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa a aquisição de equipamentos ou material permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

- a) No primeiro exercício fiscal 2010, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) será necessariamente gasto na aquisição de Kit Multimídia.
- b) Nos quatro exercícios fiscais do projeto, a conveniente deverá prever em seu Plano de Trabalho o custeio para envio de dois representantes para participarem de duas reuniões anuais com a Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e demais atividades promovidas pelo Ministério da Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comprovação do comparecimento dos representantes



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

será obrigatória para pagamento das 2ª, 3ª e 4ª parcelas do Convênio.

- I. O pagamento da 1ª parcela ocorrerá até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio.
- II. O pagamento da 2ª, 3ª e 4ª parcela ocorrerá no mínimo 12 (doze) meses após o recebimento da parcela anterior e após aprovação das contas do período anterior;
- III. Para os fins do pagamento da 2ª, 3ª e 4ª parcela, a CONVENENTE deverá apresentar um Relatório de Execução Anual do projeto, referente ao ano anterior de realização do mesmo e ao recurso recebido nas parcelas citadas, conforme previsto no Plano de Trabalho, mediante a entrega dos documentos abaixo:
 - a) Relatório Parcial de desenvolvimento do projeto;
 - b) Registro documental composto por: críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, cartazes, CD e DVD, se houver;
 - c) Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos, discriminando valores e a respectiva destinação.

PARÁGRAFO QUARTO - Será necessária a juntada das notas fiscais e/ou recibos para os esclarecimentos acima, porém os mesmos deverão ser inseridos no Sistema Financeiro "Plano de Contas", para consulta e guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e Ministério da Cultura.

PARÁGRAFO QUINTO- O pagamento da 2ª parcela somente será efetuado mediante aprovação do relatório anual de prestação de contas da 1ª parcela, e assim sucessivamente.

- I. Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.
- II. Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no Plano de Trabalho apresentado.
- III. Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho ou não tenha seu Relatório de Execução Anual/Final aprovado, a CONVENENTE será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura para no prazo de 20 (vinte) dias corridos prestar esclarecimentos.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso da não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

assinado o Convenio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

Para o encerramento do projeto com a Secretaria Municipal de Cultura, até 30 dias após o término do Convênio, a convenente deverá enviar o Relatório de Execução Final, composto por:

- a) Relatório final de realização do projeto referente aos 4 anos;
- b) Relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade;
- c) Relatório anual em relação às atividades desenvolvidas no último ano.
- d) Registro documental do último ano de projeto, composto por: críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, cartazes, CD e DVD, se houver;
- e) Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos referente ao último ano de projeto, discriminando valores e a respectiva destinação;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será necessária a juntada das notas e/ou recibos do último período de execução, porém os mesmos deverão ser inseridos no Sistema Financeiro Plano de Contas e guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria Municipal de Cultura e Ministério da Cultura.

- a) Após análise e aprovação do Relatório de Execução Final do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá parecer conclusivo atestando a correta execução do Convenio.
- b) Caso a convenente não envie o Relatório de Execução Final do projeto, não tenha o mesmo aprovado ou não tenha executado o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho, será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura para no prazo de 20 (vinte) dias corridos prestar esclarecimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUBCONVENIAMENTO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO

É vedado à CONVENENTE o subconvenimento total ou parcial do objeto deste Convênio, bem como sua cessão ou transferência total.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONVENIENTE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de inexecução parcial ou total do Convênio a CONVENIENTE ficará obrigada a devolver os recursos recebidos para execução do Convênio, acrescidos de juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONCEDENTE

O convênio poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENIENTE reconhece desde já, os direitos do CONCEDENTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Convênio, como se nele estivessem transcritos:
 1. Cópia do Edital do concurso;
 2. Cópia do projeto premiado e especificações técnicas.
- II. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Diadema.

E, assim, por estarem as partes justas e conveniadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (vias) de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

**Secretaria Municipal de Cultura
CONCEDENTE**

CONVENIENTE

Testemunhas:

